



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 131/2022

TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADIS, FECHAMENTOS EM CHAPA, PALCOS, CAMAROTES, SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA COBERTURA DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Vistos etc.,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico N.º 059/2022, interposto pela empresa **SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA**, por discordar da exigência de apresentação de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral da empresa contra terceiros, em vigência, constante no item 5.6.1 do instrumento convocatório, como documento de habilitação.

A empresa discorre que tal exigência conduz à restrição de participação no certame.

Requer, ao final, a reforma do ato convocatório.

É o relatório.

1) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Conheço a impugnação interposta, por ser a mesma tempestiva e estar em conformidade com a forma do pregão eletrônico.

2) DA IMPUGNAÇÃO:

Passamos agora a analisar a impugnação apresentada:

No item 5.6.1 do instrumento convocatório há a exigência de que a empresa vencedora apresente, na fase de habilitação, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral da empresa contra terceiros, em vigência.

Pois bem, a Administração Pública Municipal, ao elaborar seus editais, nortea-se nos princípios basilares da Administração Pública, em especial ao da legalidade e obtenção da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade de apresentação da garantia, ainda em fase de habilitação, inviabiliza a participação de empresas no certame, visto que essas terão que contratar a garantia sem ao menos saber se serão vencedoras no certame.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Desta forma, entendo que razão assiste à impugnante, visto que o interesse público deve ser colocado em primeiro lugar. A exigência de apresentação de garantia, ainda em fase de habilitação, restringirá, em demasia, o número de interessados em participar do certame e contratar com a Administração.

3) CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, entendo pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, acolhendo as razões da empresa impugnante, para que seja retificado o edital, fazendo constar a obrigatoriedade de apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil **apenas pela empresa vencedora**, o que deverá ser feito no momento de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Retifique-se o edital.

Dê ciência à impugnante de todo teor da decisão em tela.

Santa Rita do Sapucaí, 21 de Julho de 2022.


Gislaine Karine da Silva
Pregoeira